

*"Reavalia e reclassifica padrões 2 e 3 de vencimentos de cargos instituídos pela Lei nº 048/97, de 08 de outubro de 1997, alterados pela Lei nº 132/99, de 18 de novembro de 1999 e dá outras providências."*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Art. 24 da Lei nº 48/97, de 08 de outubro de 1997, alterado pela Lei Nº 132/99, de 18 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ....."

"I - ....."

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01	1:00	1:10	1:20	1:30
02	1:32	1:45	1:60	1:76
03	1:37	1:51	1:66	1:83
04	1:45	1:60	1:74	1:89
05	1:65	1:82	1:98	2:15
06	1:80	1:98	2:16	2:34
07	1:95	2:15	2:34	2:54
08	2:10	2:31	2:52	2:73
09	2:25	2:48	2:70	2:93
10	2:40	2:64	2:88	3:12
11	2:55	2:81	3:06	3:32

12	2:70	2:97	3:24	3:51
13	3:05	3:36	3:97	3:97
14	3:50	3:85	4:20	4:55
15	4:50	4:95	5:40	5:85
16	5:50	6:05	6:60	7:15

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 132/99, de 18 de novembro de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de junho de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Administração e Fazenda